



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO - MINISTRO :

##### Despacho N.º 119/PM/XII/2020

Nomeação do Auditor Externo do Banco Central de Timor-Leste ..... 1

##### Despacho N.º 122/PM/XII/2020

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta, durante a tarde dia 23 de dezembro e todo o dia de 24 de dezembro de 2020 ..... 2

#### DESPACHO N.º 119/PM/XII/2020

##### Nomeação do Auditor Externo do Banco Central de Timor-Leste

Considerando que, nos termos da Lei n.º 5/2011 de 15 de junho, que aprova a Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, o Banco Central de Timor-Leste (o "BCTL"), é uma pessoa coletiva de direito pública, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio;

Considerando que, na prossecução das suas atribuições, o BCTL goza de independência e autonomia nos termos da Lei n.º 5/2011 de 15 de junho, que aprova a Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste;

Considerando que, o Banco tem por objetivo principal o de alcançar e manter a estabilidade interna dos preços, fomentar e manter um sistema financeiro estável e competitivo baseado nos princípios do mercado livre, e ainda de auxiliar o Governo nas suas políticas económicas gerais;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 62 da Lei n.º 5/2011 de 15 de junho, as contas, registos e demonstrações financeiras do BCTL devem ser auditadas pelo menos uma vez por ano por auditores externos independentes, com experiência reconhecida em auditorias a grandes instituições financeiras internacionais;

Considerando que nos termos do n.º 2 do art.º 62.º Lei n.º 5/2011 de 15 de junho, a nomeação do auditor externo é da competência do Primeiro-Ministro, sob proposta do Conselho de Administração;

Considerando que o BCTL nos termos da lei, iniciou um procedimento de aprovisionamento com o objetivo de obter um auditor externo, com experiência e credibilidade internacionais por forma a auditar as suas contas;

Considerando que na sequência do procedimento de aprovisionamento o Conselho de Administração, decidiu pela Resolução do Conselho de Administração n.º 106/2020, aprovar a proposta da Binder Dijker Otte (BDO) Audit (NT) para os serviços de auditoria externa por um período de três anos, cobrindo a auditoria das demonstrações financeiras do BCTL para os anos financeiros de 2020, 2021 e 2022;

Assim, nos termos do n.º 2 e n.º 7 do artigo 62.º da Lei n.º 5/2011, determino o seguinte:

1. Nos termos propostos pelo Conselho de Administração do BCTL, nomear a sociedade Binder Dijker Otte (BDO) Darwin NT Austrália, como auditor externo independente do Banco Central de Timor-Leste para os anos financeiros de 2020, 2021 e 2022;
2. O Banco Central de Timor-Leste, deverá celebrar um contrato de prestação de serviços de auditor externo, governado pela Lei de Timor-Leste, remunerando a Binder Dijker Otte (BDO) Darwin NT Austrália da seguinte forma:
  - a) Pelos serviços de auditoria do ano fiscal de 2020, pagará

o montante total de USD 56.459,70 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Dólares Americanos e Setenta Centavos);

b) Pelos serviços de auditoria do ano fiscal de 2021, pagará o montante total de USD 58.153,49 (Cinquenta e Oito Mil e Cento e Cinquenta e Três Dólares Americanos e Quarenta e Nove Centavos);

c) Pelos serviços de auditoria do ano fiscal de 2022, pagará o montante total de USD 59.898,43 (Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Oito Dólares Americanos e Quarenta e Três Centavos);

3. Os serviços de auditoria externa contratados deverão ser prestados de acordo com as normas internacionais de Relato Financeiro, de modo a assegurar, com razoável segurança, que os relatórios financeiros são isentos de erros materiais.

4. A presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 16 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 122/PM/XII/2020**

**Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta, durante a tarde dia 23 de dezembro e todo o dia de 24 de dezembro de 2020.**

Considerando que no próximo dia 25 de dezembro se celebrará o dia de natal;

Considerando que aquela data se encontra expressamente consagrada, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, como feriado nacional com data fixa;

Considerando que a celebração do dia de natal se realiza tradicionalmente em família;

Considerando que é habitual a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período natalício tendo em vista a realização de reuniões familiares;

Considerando a prática que tem sido seguida ao longo dos anos;

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nesta época;

Assim, ao abrigo do disposto pela alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto na tarde do dia 23 de dezembro de 2020 e durante todo o dia 24 de dezembro de 2020;

2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta;

3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;

4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 22 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**José Maria dos Reis**  
Primeiro-Ministro, em exercício